



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA



Parecer – GGZ.

PROCESSO: 4662/2025

INTERESSADO: CPJR

ASSUNTO: requerimento de parecer acerca do Projeto de Lei 70/2025.

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente

1. Trata-se de requerimento formulado pela Comissão Permanente de Justiça e Redação, no qual solicita a elaboração de parecer jurídico por esta Procuradoria acerca do Projeto de Lei nº70/2025, que *“Dispõe sobre o Plano Plurianual de diretrizes, objetivos e metas do Município de Santa Bárbara d'Oeste para o quadriênio 2026 a 2029, dando outras providências”*, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

2. Aos autos foram juntadas as cópias do texto do projeto de lei, das respectivas exposições de motivos, bem como dos anexos.

3. Realização de audiência pública aventada pelo proposito.

4. É o breve relatório.

5. Preliminarmente, importante salientar que a partir do encaminhamento do projeto de lei para parecer jurídico, ocorreu a suspensão de qualquer prazo, em atenção ao previsto no artigo 90, § 4º, do RICMSBO: “§ 4º - Havendo requerimento de consultas a órgãos especializados, ou pareceres técnicos, o trâmite será suspenso até que se culminem os procedimentos necessários.” (grifo nosso).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

6. Com a suspensão não há o que se falar em escoamento de todos os prazos sem emissão de parecer, conforme prevê o “caput”, do artigo 44, do RICMSBO, não sendo, portanto, causa para nomeação de Relator Especial.

7. Quanto ao presente Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo, pode-se afirmar que respeita as determinações do ordenamento local, que reproduz as diretrizes constitucionais sobre o tema.

8. Diz a Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

ARTIGO 119 – Leis de iniciativa do Executivo estabelecerão, com observância dos preceitos correspondentes da Constituição Federal:
I – o plano plurianual;
II – as diretrizes orçamentárias;
III – os orçamentos anuais.

9. Assim, podemos dizer que o presente Projeto de Lei esta em consonância com o que dispõe a Legislação Paradigma do Município. Isso porque, respeitando o princípio da simetria, o Chefe do Poder Executivo, na qualidade de governante do ente respectivo, é o único competente para iniciar o processo legislativo no caso do Plano Plurianual (PPA).

10. Conforme nos ensina Tathiane Piscitelli¹, o PPA “*terá vigência de quatro anos e, nos termos do artigo 165, § 4º, da Constituição, todos os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos no texto constitucional deverão ser elaborados em consonância com o PPA*”.

11. Continua a autora dizendo que as disposições do plano plurianual “*permitem dizer que referida lei orçamentária assume o papel de ser o padrão do planejamento das ações do Governo pelos próximos quatro anos, e uma afirmação como essa pode ser justificada tanto pelo fato de que, ainda segundo a Constituição – agora no artigo 167, § 1º, “nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a*

¹ Piscitelli, Tathiane Direito financeiro / Tathiane Piscitelli. – 6. ed. rev. e atual. – Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: MÉTODO, 2018. Pg. 63.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA



inclusão, sob pena de crime de responsabilidade”, quanto pela menção aos tipos de despesas que estarão previstas no PPA.”

12. Diante do exposto, entende-se pela legalidade do Projeto ora apresentado.

Este é o parecer.

Santa Bárbara d'Oeste, 08 de julho de 2025.

GUILHERME GULLINO ZAMITH
Procurador Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=67ZM8696BRMP1EN4> ,
ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 67ZM-8696-BRMP-1EN4

